



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1318

DE 21 DE AGOSTO DE 1985

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 1985, CONFORME ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado em Cr\$7.210 (sete mil e duzentos e dez cruzeiros) por hectare, o valor da Taxa de Conservação de Estradas Municipais correspondente ao exercício de 1985, calculado em função dos custos, de conformidade com o artigo 250, da Lei Municipal nº.920 (Código Tributário Municipal), de 20 de dezembro de 1973.

Artigo 2º - O prazo para pagamento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, a que se refere o artigo anterior, expirar-se-á em 30 de novembro do corrente exercício.

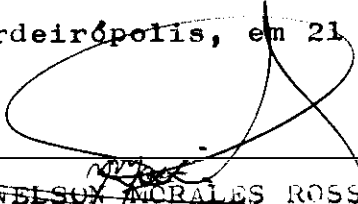
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de agosto de 1985.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de agosto de 1985.


NELSON MORAES ROSS

-Secretário Administrativo-